



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

LEI Nº 2.261, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Palmas a Semana de Combate à Pedofilia.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a terceira semana do mês de Maio como a Semana de Combate à Pedofilia, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Palmas.

Art. 2º A Semana de Combate a Pedofilia terá por objetivo conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários, conferências ou congressos, principalmente nas escolas, sobre os modos de combater e prevenir a pedofilia em todas as suas formas.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 19 de setembro de 2016.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei de nº 72/2015, de autoria do Vereador Pastor João Campos)